

Educação e Cultura da Paz:

à luz do esboço kantiano,

À Paz Perpétua [Zum ewigen Frieden],

Ainda é possível pensar uma Cultura da Paz?

Paulo César Nodari
Doutor Professor na
Universidade de Caxias do Sul.

Este artigo se insere no projeto de cooperação entre Institutos “Globalisierung Demokratie und Kulturelle Vielfalt”, financiado pela Fundação Alexander von Humboldt, Alemanha. Meu agradecimento especial ao Prof. Dr. hc. Ofried Hoffe, e minha gratidão e meu reconhecimento aos professores Dr. Draiton Gonzaga de Souza e Dr. Daniel Loewe.

Resumo: O intento deste trabalho é refletir sobre a importância da educação para a superação da violência, criando condições para o desenvolvimento de uma Cultura da Não violência. Em primeiro lugar, defenderemos a ideia da relevância da educação para a Paz, apresentando argumentos que sustentam a tese da CULTURA DA PAZ. Para tanto, em segundo lugar, analisaremos o esboço kantiano A PAZ PERPETUA [ZUM EWIGEN FRIEDEN], sobretudo, no que se refere aos seis artigos preliminares e aos três artigos definitivos, a fim de garantir a justiça e a Paz na convivência entre os Seres Humanos, para que, à luz das contribuições kantianas do texto de 1795, seja possível sustentar a fundamentação da urgência educação para a Paz e para a Não violência nos dias atuais.

Palabras-chave: Educação. CULTURA DA PAZ. Kant. Liberdade. Justiça.

Abstract: The aim of this paper is to reflect on the importance of education to reduce, or even to get over violence, creating conditions for the development of a Non-violence culture. Firstly we will defend the idea of the relevance of education to Peace, presenting arguments that sustain the thesis of the CULTURE OF

PEACE. For that purpose, secondly, we will analyse the Kantian sketch Perpetual Peace [Zum ewigen Frieden], sepecially, as far as the six preliminary articles are concerned, in order to ensure justice and Peace in the relations among human beings to turn possible to sustain the founding of the urgency of Education for Peace and for Non – violence nowadays, in the light of Kantian contributions of his text written in 1795.

Keywords: Education. Culture of Peace. Kant. Liberty. Justice.

Introdução

Ao lermos o título e o subtítulo deste trabalho, deparamo-nos com alguns conceitos, os quais, por um lado, são por demais conhecidos, mas, por outro, nos questionam sempre de novo. Seria descuido grosseiro pensar que os conceitos Educação, Cultura e Paz possuem compreensão unívoca.

Em primeiro lugar, no decorrer da reflexão, esboçaremos a tese da Educação para a Paz, tentando compreender os conceitos de Educação de Cultura y de Ciência, apresentando argumentos de sustentação para a declaração de urgência da CULTURA DA PAZ. Para tanto, em segundo lugar, analisaremos o esboço kantiano A PAZ PERPETUA [Zum ewigen Frieden], sobretudo no que se refere aos seis artigos preliminares, bem como aos três artigos definitivos para ser possível funda uma Constituição Civil capaz de garantir a justiça e a Paz na convivência entre os Seres Humanos, para que, por fim, à luz das contribuições kantianas do texto de 1795, seja possível sustentar a fundamentação da urgência de uma Educação para a Paz e para a Não violência no atual fase da chamada globalização (1).

Educação e Cultura da Paz

Comprendemos por Educação o processo de ensino e aprendizagem a que uma pessoa está submetida. Isso significa dizer que tal processo não compreende apenas o processo formal, isto é, não se identifica tão-somente com o tempo determinado em que alguém frequenta as diversas etapas ou períodos de cursos sejam eles quais forem, a saber, nas creches nas escolas de Educação Infantil, nas escolas de Ensino Fundamental, nas escolas de Ensino Médio, nas Instituições de Ensino Superior, ou então, nos cursos de qualificação Profissional. Também não comprendemos Educação simplesmente como aquele momento ou aquela etapa que se identificaria com a Educação recebida por parte dos pais, ou então, com a convivência familiar, ainda que a mesma seja de eminente relevância para a formação salutar de alguém. Com isso, afirmamos não compreender a Educação somente na sua dimensão de ensino e aprendizagem, como a exclusiva busca de alguém com objetivo de sua formação e realização. Também não comprendemos a Educação só e apenas como experiência de vida que alguém possa ter no decorrer de seus anos de vida. Assim sendo, se dissemos não compreender a Educação como processo de ensino e

aprendizagem, a valorização de uma modalidade ou de um momento isolado da vida de alguém, afirmarmos, então, que compreendemos a Educação como o processo de ensino e aprendizagem e a formação de alguém, seja enquanto é a busca de alguém, pelo auxílio dos pais e da família, seja pela colaboração das mais diversas instituições, capaz de fazê-lo sentir-se, enquanto Ser Humano, na medida em que é dotado de direitos e deveres, autônomo e responsável pela sua realização, ainda que não a tenha prévia e rigorosamente garantida (2), na medida em que é presente para si mesmo, presente com os outros e presença no Mundo.

Como sabemos, nós somos por natureza seres culturais. Nascermos com a vocação e a tarefa de Construir nossa existência. Não nascemos prontos de uma vez por todas. Sequer tivemos a oportunidade de escolher o tempo e o lugar de nascimento. Isso significa afirmar, por um lado, que temos uma vida de dependência de outros. Dependemos, por exemplo, de nossos pais para vir ao Mundo num momento e numa época determinados. Somos, também, enquanto temos necessidades naturais básicas de sobrevivência, de certo modo, dependentes da natureza. Em sendo assim, é impensável pensar-nos totalmente independentes da natureza, de tudo e de todos. Porém, por outro lado, enquanto somos capazes de reflexão, ou seja, capazes de transcender o espontaneamente dado, pensamos-nos como seres livres e damos à própria natureza um tratamento cultural, ou seja, mediante nossa inteligência e criatividade, elaboramos, construímos um ambiente com características próprias nossas. Poderíamos dizer que, enquanto ser capaz de reflexão e enquanto presença Cultural, o Ser Humano volta-se sobre si mesmo como Movimento de retorno do pensamento sobre si mesmo. Ele, enquanto é capaz de interrogar-se a si mesmo acerca de sua presença e da presença dos outros seres, dos quais cada um é também presença para si mesmo o para os outros, age no mundo, aqui e agora, que é o que é na medida em que tem um passado, constitui-se no presente e, enquanto tal, tem a perspectiva de futuro, ainda que o mesmo seja tão-só possibilidade, porque nenhuma geração, nenhuma época e nenhuma realidade, seja ela passada, ou também, presente, por maiores que sejam os avanços, pode outorgar-se o direito de se proclamar ou se definir como a totalidade, ou então, realização em plenitude de todas as possibilidades.

A ciência tem um lugar eminentíssimo na Cultura Humana. No decorrer da história, não houve sempre consenso e unanimidade

acerca do lugar hierárquico exato que a ciência deveria ocupar. Houve momentos áureos e, inclusive, de eminente efusão diante das descobertas científicas. Entretanto, existiram, também, momentos de profundos questionamentos acerca do lugar e da eminência da voz que a ciência ocuparia na Cultura Humana. Embora não seja o intento desta reflexão pesquisar qual é o lugar da ciência no espaço cultural, pensamos ser suficiente afirmar, por ora, a imprescindibilidade da ciência para a compreensão da humanidade como tal.

A ciência tem o objetivo de pesquisa. Ela problematiza as coisas, os fatos, os acontecimentos, desde os mais simples até os mais complexos. Ela não corrobora o pensamento do senso comum. Por característica que lhe é intrínseca, a ciência não aceita explicações provindas da tradição e da herança culturais do tipo: “sempre foi e será assim”. A ciência não pode deixar as coisas acontecerem, para, em seguida, iniciar sua pesquisa. A ciência precisa ao mesmo tempo estar com, na e à frente da própria sociedade como tal. Com isso, queremos afirmar que a ciência tem relação direta com a sociedade e com o mundo da via do seu tempo. Afirmamos, com isso, no que se refere à ciência, por um lado, a urgência de todos pensarmos na importância da ciência, ou seja, da pesquisa científica, mas também, por outro, termos em mente alguns critérios para o prosseguimento de nossa reflexão. A seguir, apresentaremos alguns pontos que, segundo nos parecem, são muito importantes para fundamentarmos a ideia de que a ciência é parte intrínseca da cultura, e, em sendo assim, constituindo-se como âmbito e referência essencial para sustentar a tese de que a CULTURA DA PAZ é muito mais que uma sensação momentânea, é muito mais que passagens e SLOGANS a favor do Pacifismo. Numa palavra, afirmamos ter feito esta breve e resumida incursão de ciência, a fim de fundamentar a tese de que a CULTURA DA PAZ exige uma busca criteriosa de seus fundamentos, pressupostos e objetivos, constituindo-se, por conseguinte, como uma Ciência da Paz.

Nessa perspectiva, afirmamos existir um procedimento científico subyacente à busca da argumentação da CULTURA DA PAZ, na medida em que ela se apresenta muito mais que uma simples sensação momentânea e de época ou um mero sentimento de compaixão e solidariedade com milhões de pessoas, famílias, grupos étnico e povos, que são os vítimas das mais diversas formas e modalidades de violência, seja ela de que natureza for. Como dissemos, porque a ciência não se conforma com o sentimento de

compaixão, não aceita simplesmente a realidade violenta dos acontecimentos e fatos como nos são apresentados, ela **DESCONFIA** da veracidade de nossas certezas, de nossa adesão imediata às coisas, da ausência de crítica e da falta de curiosidade em buscaras verdadeiras causas da violência. A ciência não aceita as coisas como aparecem e sem questionamento. Ela **BUSCA**, pro sua vez **PROBLEMATIZAR E COMPRENDER** as causas da propensão do Ser Humano à violência e à guerra. Por isso, em sabendo que ciência é conhecimento que resulta de todo um trabalho racional, que tem a finalidade de descrever e explicar a realidade como tal, que há muitas maneiras de encontro com a realidade, desde a presença física na percepção sensível até a ausência formal de privação, passando por todos os Graus e formas de intuição, da apreensão conceitual e da simples menção, examinaremos em que medida o opúsculo kantiano de 1795, **A PAZ PERPÉTUA [Zum ewigen Frieden]**, se constitui num texto importante que quem tem a pretensão de fundamentar plausivelmente a tese de que há toda uma tradição reflexiva acerca do estudo da propensão human para a guerra, mas também, por sua vez, uma disposição para a Paz.

Nenhuma época teve noções tão variadas e numerosas sobre o Ser Humano como a atual. Época alguma conseguiu, como a nossa, apresentar o seu conhecimento acerca do homem de modo tão eficaz e fascinante, nem comunicá-lo de modo tão fácil e rápido. Mas também é verdade que nenhuma época saube menos que a nossa quem de fato é o Ser Humano. Nunca, como hoje, o Ser Humano assumiu um aspecto tão problemático (3). Alcançamos uma idade áurea no que diz respeito, especialmente, às comodidades de infraestrutura da vida cotidiana, às facilidades de transações financeiras, à rapidez de comunicação, às invenções tecnológicas em todos os segmentos e áreas científicas, às especializações do sabe até nos seus mínimos, detalhes, às publicações impresas e digitais sobre todas as áreas do conhecimento.

Todavia, por outro lado, vivemos, talvez, uma das mais notáveis crises, evidentemente, não nos referimos, aqui, apenas e exclusivamente, à **CRISE FINANCEIRA**, que assolou o mercado financeiro no ano de 2008 e continua a afetá-lo neste ano de 2009, cujas consequências são preocupantes, mas nos referimos, sobremaneira, à época em que vivemos, caracterizando-se como uma das épocas mais angustiantes do Ser Humano como tal, com

respeito tanto à sua identidade e ao seu destino, como também ao rebaixamento do Ser Humano a níveis antes insuspeitados. Vivemos uma época de conhecimentos e crescimento na consciência dos valores humanos fundamentais, inclusive, sabendo da importância da efetivação dos direitos humanos, já oficializados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas, PARADOXALMENTE, vivemos uma época em que cada vez mais vemos progredir e se alastrar mundo afora o desrespeito, a intolerância, os mais diversos fundamentalismos, as agressões, os atentados, as guerras civis e militares (4).

Perguntamo-nos, então: por quê? Para essa pergunta, como sabemos, não há desposta e resolução simples. É uma resposta que muitos, no decorrer da história da civilização humana, buscaram. Muitas tentativas foram feitas, sendo que algumas obtiveram mais, e outras, menos êxito. Não temos, por isso, a ambição de apresentar a solução para tal resposta, mas nos situamos na linha de pensamento que afirma ser possível a fundamentação da Ciência da Paz, e, conseqüentemente, da Cultura da Paz. Antes de adentrarmos na análise do texto kantiano, gostaríamos de lembrar alguns aspectos recentes que fazem referência importante à determinação da Ciência da Paz. Lembramos, especialmente, no fim do século XIX e no começo do século XX, os diversos estudos por ocasião tanto da Primeira Grande Guerra quanto da Segunda Guerra Mundial. Citamos, aqui, entre outros, os estudos de alguns filósofos muito conhecidos e os textos por eles escritos: Max Scheler (1874 – 1928), A ideia da Paz Perpétua e o Pacifismo; Maurice Blondel (1861 – 1949), A luta pela civilização e filosofia da Paz, Karl Jaspers (1883 – 1969), Verdade, liberdade e Paz, e, também, A bomba atômica e o futuro do homem; Ortega y Gasset (1883 – 1955), Quanto ao Pacifismo; Bertrand Russel (1872 – 1970), em diversos artigos por ele escritos a favor, demonstrando e fundamentando o porquê de seu engajamento na defesa da Paz. A partir de tais textos e também da situação existencial da humanidade como tal, depois de 1945, constituiu-se uma Ciência foi denominada POLEMOLÓGIA por alguns ou IRENOLOGÍA por outros, ou ainda, por seu nome inglês, PEACE RESEARCH, constituindo-se, por conseguinte, como a pesquisa sobre a Paz. Diversos Centros de Pesquisa e avanços foram sendo assinalados na direção dessa temática. Sinais muito significativos e expressivos da efervescência da CULTURA DA PAZ foram as duas Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, respectivamente, a Resolução 52/125, de 20 de novembro de 1997:

declarando o ano de 2000 como ANO INTERNACIONAL POR UNA CULTURA DA PAZ, e a Resolução 53/25, de 10 de novembro de 1998, declarando 2001 – 2010, a Década Internacional para uma Cultura da Paz e Não violência para as crianças do Mundo (5). Certamente nem todos sabíamos da declaração por parte de Assembleia Geral das Nações Unidas de que a década de 2001 - 2010 seria a década internacional para a Cultura da Paz. Não vem ao caso, aqui, nos lamentar ou buscar saber de quem foi e de quem é a culpa se não fizemos todo quanto podíamos ter feito e colaborado para o projeto da Paz. Mais importante é tomar consciência de que precisamos nos capacitar para discutir a urgência da CULTURA DA PAZ, não obstante vivamos em tempos difíceis em que a própria tarefa de Educar torna-se um processo complexo e problemático, exatamente porque a complexidade no ambiente educacional vem aumentando continuamente, tanto por fatores internos (diversidade cultural dos estudantes, choque de valores entre os diferentes setores da comunidade educacional, expansão das teorias tecnocráticas, etc.), como também por fatores externos que acompanham e condicionam o processo educacional (diversidade social e cultural, perda do valor de educação em amplas camadas da sociedade, relativismo nihilista, perda de valores, consumismo, aumento da exclusão social, insegurança urbana, precarização do trabalho, incerteza social, etc.) (6).

De início, curiosamente, tanto os simpatizantes como os não simpatizantes de Kant poderiam nos perguntar: mas por que Kant e não tantos outros autores que refletiram e escreveram sobre a Paz? Tentaremos, no decorrer de nossa análise, apresentar alguns argumentos que dão sustentação à tese:

“Kant é estação imprescindível e insubstituível para quem pesquisa e busca aprofundar e integrar-se a respeito DA CULTURA DE PAZ”.

Mas, por que Kant e muitos outros autores antes mesmo de Kant escreveram sobre a guerra ou sobre a Paz?

Tanto o conceito como também o pensamento sobre a Paz não é novo para Kant. Não obstante não aprofundemos a análise de pensamento, gostaríamos apenas de lembrar alguns autores que, de um modo ou de outro, pensaram a Paz, ainda que como ideal político, Platão, por exemplo, pensa uma utopia política como modelo fundamental, sem, todavia, pensar a ligação e a

fundamentação jurídica com outras cidades-Estado (República, 373e – 374a). Aristóteles, no seu livro sobre a Política, defende a doutrina da guerra justa em caso de desforra de um Direito ou no caso de autodesa (Política, II, 1267a; VII, 1534a – 1535a). Por sua vez, no Império Romano, além de dar continuidade à compreensão e desejo do Estado; numa palavra, significa segurança, estabilidade e ordem. Para Santo Agostinho, a Paz só pode ser alcançada como a vontade de cada um em encontrar a verdadeira posição na ordem hierárquica do mundo, concedendo o reconhecimento do emprego da violência bélica como meio para restabelecer e manter a Paz (Cidade de Deus, XIX, 12). Para Santo Tomás, a verdadeira Paz só pode estar no bem e em relação aos verdadeiros bens (Suma Theologica, II, 2, qu 29, art. 2), ou seja, a verdadeira Paz não deve estar apenas ligada às ações, mas também à alma do Ser Humano, que deve conter os bens verdadeiros e, ao se perguntar se a guerra é sempre pecado, uma causa justa e uma intenção reta de promover o bem evitar o mal (Summa Theologica, II, 2, qu. 40). No período do humanismo renascentista, encontramos alguns nomes muito importantes. Nicolau de Cusa escreve o De Pace Fidei num período em que a maioria esboçava uma reação cristã no contexto da conquista otomana de Constantinopla, a fim de estimular não a guerra, mas o diálogo. Erasmo de Roterdã, em seu texto intitulado: Querela Pacis, 1725, deixa a própria Paz reclamar e interpretar a humanidade sobre a razão de fazer guerras, uma vez que a guerra é contrária à natureza e contrária à religião. Aproximando-nos da época de Kant, encontramos Hugo Grotius que escreve De jure belli ac Pacis, 1625, e postula um Direito comum a todos os povos, válido para a guerra e na guerra, de forma que ela só possa ser desenvolvida de acordo com normas explícitas, argumentando, assim, contra a doutrina da Guerra Justa e possibilitando a doutrina da Mediação e da Arbitragem nas questões de guerra e Paz, estabelecendo, portanto, um Direito de Paz para toda a Humanidade (7). Por fim, ainda antes de Kant, lembramos de Thomas Hobbes e John Locke. Hobbes escreve o Leviatã, 1651, formulando sua conhecida Teoria da Autoridade do Estado. A Paz é a predominância da não violência, e isso significa não apenas a ausência de violência, mas também a proteção contra a iminência e o risco de uma guerra de todos contra todos, sendo, por isso, a Paz compreendida e possível tão-somente no contexto do Estado, pois no estado natural reina a guerra de todos contra todos. Em Hobbes, é inconcebível a Paz sem o Estado (8). Locke escreve o Segundo Tratado sobre o governo civil e dá ênfase ao papel do Estado na consecução da Paz, ou seja, tem a obrigação e o objetivo de zelar

pela Paz, segurança e bem comum do povo (9). Evidentemente, haveria outros autores importantes para citar, mas cremos ser possível perceber o contexto no qual Kant se situa e com o qual ele se depara (10).

O projeto rumo A Paz Perpétua em Kant

Kant não é um Pacifista Romântico da Paz e tampouco um sonhador utópico ingênuo da Paz. Kant quer fundar a Paz como um dever jurídico do gênero humano. O objetivo do directo Kantiano é fundar a Justiça e a Paz como alicerce e garantia à vida de cada Ser Humano (11). Viver conjuntamente em Paz no Estado e sob o Estado, bem como com os povos é o objetivo elevado A PAZ PERPÉTUA (12). Kant, nesse sentido, por um lado, buscará mostrar que é preciso seguir a tradição dos que defendem a Paz e opor-se a quaisquer tentativas de possibilidade de justificação de Guerra Justa, mas, por outro, seguindo sua transformação no modo de pensar mostra-se totalmente favorável à fundamentação legal da Paz no Direito. Parafraseando o ditado latino. “Si vis pacem, para bellum” (Se queres a Paz, prepara-te para a guerra), para Kant, vale o seguinte lema: “Si vis pacem, para iustitiam” (Si queres Paz, preocupa-te com a justiça) (13). Trata-se, por tanto, de mostrar que a grande contribuição de Kant está em ligar guerra e a Paz ao Direito.

O tema tratado por Kant no Opúsculo, de 1795, Zum ewigen Frieden, poderia muito bem soar, numa lectura superficial, como um texto de cunho ou Melancólico na medida em que nunca se conseguirá atingir a possibilidade da Paz, ou Romântico no sentido de visão e de criação românticas e de quase nenhuma efetivação no mundo da vida, ou Pacifista na perspectiva de ser um movimento e uma bandeira de luta a través de palavras de ordem, de passeatas e Slogans de luta, ou Utópico na compreensão de que a Paz nunca terá lugar definido, sendo, sempre e por conseguinte, um Não-lugar, ou ainda, Celeste, no sentido (14), lembrando, aqui, Santo Agostinho da “Aeterna Pax” (Paz Eterna), isto é, a saudosa lembrança ou aelgre esperanza alcançável apenas na vida eterna junto de Deus (Cidade de Deus, XIX, especialmente: 1 – 13 e 26 – 28). Além disso, antes de prosseguirmos, frisamos que o adjetivo Eterno [ewig] para Kant não está ligado ao significado teológico. Ele está conectado a lago que deve ser produzido sem **limitação** de tempo e lugar. A Paz deve se tornar realidade enquanto é vontade

correspondente a uma determinação política e jurídica. Nesse sentido, superando leituras descontextualizadas e buscando compreender o contexto em que está inserido o referido Opúsculo, de 1795, consideramos sustentável considerá-lo pertencente à filosofia política de Kant (15).

Não obstante, na introdução ao Opúsculo, de 1795, Kant faça referência à inscrição satírica em uma tabuleta numa pousada holandesa, em que estava pintado um cemitério com o dizer referindo-se A PAZ PERPÉTUA, podemos considerar muito mais prudente e muito mais plausible supor que o aspecto fundamental subyacente é o contexto do fim do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, com seus novos princípios e ideais tanto filosóficos como políticos, a pesar de ainda predominarem, naquele momento histórico, as guerras das monarquias armadas e os colonialismos, como, por exemplo, na América Latina. Nesse ambiente político, poderíamos, inclusive, pensar que Kant tinha, diante dos olhos, o Tratado de Paz de Basileia (05/04/1795), imposto à Prússia e à Espanha pelos exércitos da França. Em 1795, por ocasião do Tratado de Basel entre França e a Prússia, Kant escreveu seu tratado A PAZ PERPÉTUA propondo uma federação de nações, talvez começando na Europa, mas expandindo-se a todas as nações da Terra, cujo objetivo era eliminar tanto a guerra quanto os preparativos para a guerra, que Kant julgava como desvirtuando os esforços colectivos da humanidade em direção a um futuro que valorizaria a dignidade humana (16). Numa palavra, poderíamos afirmar a preocupação política kantiana em ver a eficácia da razão na organização e efetivação de um projeto mundial de Paz alicerçado no Direito e na justiça. A questão que se coloca neste escrito é saber como se comporta, como age a razão na natureza histórica do Ser Humano, ou, Dito de outro modo, como pode o saber do Ser Humano se tornar prático. Dois pontos são, aqui, muito importantes na discussão. O primeiro diz respeito aos princípios da ação pública, ou seja, à legitimidade da ação, na medida em que se procura justificar as ligações e exigências da ligação entre as normas políticas e as normas legais. O segundo faz referência, por sua vez, à definição de política na perspectiva de saber qual é a função da política na relação e respeito com outras áreas de ação, como a moral como o Direito e com a economia, porque o Opúsculo, de 1795, não é apêndice ou uma menção a parte de sua filosofia política. Ele está, pelo contrário, ligado não apenas à sua concepção de filosofia, mas também à sua filosofia prática (17).

Nessa reflexão, não faremos uma análise exaustiva do Opúsculo, de 1795, porém, buscaremos analisar a primeira e a segunda secção que versam, respectivamente, sobre os seis artigos preliminares e os três artigos definitivos de A PAZ PERPÉTUA entre os Estados, porque, sobretudo, na segunda secção, se estabelece a grande validade e contribuição de Kant para o projeto da Paz em nossos dias.

Kant, ao escrever os seis artigos preliminares, tem a clareza de que a Paz é o objetivo de toda ação política. Todavia, a Paz não é um presente recebido dos deuses, nem um simples decreto monárquico e tampouco é um processo de efetivação com garantia de uma vez por todas. É, por sua vez, um Processo de Produção Humana. É uma fundação jurídica. Por isso, a seguridade da Paz deve ser uma das tarefas principais da política. O projeto de PAZ PERPÉTUA em Kant se situa na tradição clássica da filosofia política e procura traçar as premissas de fundação da política da Paz (18). Mas, para que isso seja possível, em primeiro lugar, observando a realidade e o contexto da Europa e do Mundo, é preciso tomar em consideração seis condições prévias exigidas para a produção e efetivação progressiva de um projeto de Paz Mundial. Não é mais possível aceitar a tese de que os povos, para se protegerem e se fortalecerem, precisam produzir armas de guerra, e, então, em nome da proteção, da invenção e do desenvolvimento, justificar as guerras, e, inclusive, nomeá-las de guerras justas. Assim, para Kant, apesar das estruturas já existentes, apesar das armas já inventadas e desenvolvidas, devemos buscar justificar a fundação da Paz.

Com esse intento, busca Kant estabelecer as condições preliminares para a fundação da PAZ PERPÉTUA (19).

1.- “Não se deve considerar como válido nenhum tratado de Paz que tenha feito com a reserva secreta de elementos uma guerra futura”. Um tratado de Paz deveria cancelar por completo as causas possíveis de uma futura guerra, e isso implicaria o fim de todas as hostilidades, a eliminação de todas as restrições sobre velhas pretensões, sobretudo, de crescimento do poderio por quaisquer meios.

2.- “Nenhum Estado independente (grande ou pequeno, aqui tanto faz) poderá ser adquirido por outro, mediante herança, troca, compra ou doação”. Estado não é patrimônio de alguém. É uma

Sociedade de homens submetidos à legislação própria. É uma Sociedade de pessoas livres. Constitui-se como uma pessoa moral e, sendo assim, não pode ser tratado como uma coisa, como um simples meio. O Estado é fim em si mesmo. É um tronco que possui raízes próprias e não pode ser enxertado em um outro tronco qualquer. Incorporar um estado a outro, enxertando-o, por assim dizer, nele, significa tanto anular sua vida de pessoa moral e fazer dessa pessoa uma coisa. Todo Estado é, por tanto, uma sociedade de pessoas livres. Ele não pode ser usado ao bel prazer de alguém como se o Estado fosse semelhante à posse de alguma outra coisa qualquer. E isso acabaria ferindo a ideia do próprio contrato originário. Kant, na Sétima Proposição, defende a tese de que o inevitable antagonismo do gênero humano o levou a procurar um estado de tranquilidade e segurança, ou seja, um estado civil (20).

3.- “Os exércitos permanentes (miles perpetuus) devem, com o tempo, desaparecer totalmente”. Os exércitos permanentes constituem-se em ameaça de guerra constante a outros Estados, pois os Estados acabam por estar sempre prontos à guerra. A lógica da guerra é a lógica de quem é mais forte, e, nesse sentido, os Estados buscam, indubitable e incessantemente, se superar uns aos outros no quesito do arsenal e das condições favoráveis de armamento. Não é justo ter pessoas como saldo de morte ou de vida, porque elas estariam sendo usadas como meios, como coisas nas mãos do Estado e deixariam, por isso, de ser tratadas com dignidade e passariam a ter valor mercadológico. Diferentemente seria a convocação periódica de exércitos militares para defender a pátria contra os ataques possíveis do adversário exterior.

4.- “Não se devem emitir dividas públicas em relação aos assuntos de política exterior”. A criação de dividas que o Estado busca como ajuda, dentro ou fora de suas fronteiras, para fomentar a economia da nação, não tem nada de suspeito e pode ser um modo de alavancar a própria economia e desenvolvimento do Estado. Mas, se o mecanismo da dívida externa é usado como meio de dependência estratégica e fonte de riqueza para subjugar o Estado como tal, então, isso se caracterizaria como um obstáculo A PERPÉTUA. É um obstáculo extremamente poderoso contra a Paz. A facilidade de fazer guerra somada à facilidade do Ser Humano de querer deter sempre mais poder em suas mãos parece ser congênita à natureza humana (21). Se tal fosse o caso, debería haver, então, um artigo preliminar, a fim de evitar a bancarrota do Estado, mas também para evitar a lesão pública de outros Estados.

5.- “Nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e no governo de outro Estado”. Não é bom que um povo deprecie a lei e viva na ausência de lei. É ruim para si mesmo e amu exemplo para outros. Contudo, ainda assim, estando um Estado dividido internamente, nenhum Estado tem o direito de interferir na Resolução dos problemas internos, pois a intromissão externa seria uma violação do direito de um povo, isto é, seria a violação dos direitos de uma nação livre. Intervenção na vida interna de um Estado causaria escândalo e colocaria em perigo a autonomia de todos os Estados.

6.- “Nenhum Estado em guerra como outro deve permitir tais hostilidades que tornem imposible a confianza mútua na Paz Futura, como, por exemplo, e emprego no outro Estado de assassinos (percussores), envenenadores (venefici), a rotura da capitulação, a instigação à traição (perduellio), etc.”. A guerra nunca é o melhor modo para resolver as divergencias na compreensão de Kant. Não há justificação possível para a guerra, ainda que, para Kant, a guerra seja o motor do progresso e da busca do estabelecimento seguro da Paz. Isso poderia parecer um paradoxo. Todavía, sobre isso, comentaremos adiante, ao falarnos da insociável sociabilidade. Urge lembrar que, para Kant, mesmo na guerra, debe haver uma confiança e uma responsabilidade ética, porque se nem houvesse essa tal possibilidade, talvez, essa ausência caracterizaria o fim da possibilidade de uma convivência comum pública, bem como da PAZ PERPÉTUA. Mesmo em guerra, debe existir certa confiança na conciência responsável do adversário. De outro modo, jamais poderiam todos ajustar-se à Paz, e as agressões e hostilidades degenerariam em guerra de extermínio total do gênero humano. Uma guerra que levaría ao aviltamento, ao aniquilamento e à anulação de todo o direito colocaria como consequência trágica e imposibilidade de PAZ PERPÉTUA.

Há dois grupos de leis tidos como condicionais prévios para o estabelecimento da Paz Definitiva. O primeiro grupo, cuja obrigação debe ser imediatamente aceita, constitui-se da primeira, da quinta e da sexta leis. Essas devem ser rigorosamente aceitas e praticadas imediatamente. Esse grupo refer-se à possessão atual e assume valor de universidade imprescindível. O segundo grupo, cuja observação pode, inclusive, levar mais tempo, constitui-se da segunda, da quarta e da quinta leis. Esse grupo consitui-se das leis

de aceitação com alguma demora em sua compreensão e devida aplicação e tende a conter o compromisso de efetuar um ato ao qual ninguém pode ser obrigado. Refere-se mais à proibição, unicamente ao modo futuro de adquirir um direito. Urge, por conseguinte, a compreensão de que a única maneira de erradicar a guerra passa por estabelecer condições de justiça e igualdade permanentes em todas as ordens normativas (22). Ou seja, buscar permanentemente as condições de estabelecimento da Paz é a única maneira de tentar erradicar a guerra, sendo, então, os artigos preliminares, em seu conjunto, regras mínimas e indispensáveis para o propósito da Paz ainda que como tais insuficientes (23).

A Paz, para Kant, não é um estado natural entre os homens, uma vez que é o estado natural mais propenso às guerras e às hostilidades. O estado natural é de constante ameaça. Os que vivem juntos podem dar-se seguridades mútuas, e, por isso, o ingresso ao estado civil dá aos indivíduos algumas seguridades indispensáveis. Como vimos acima, já para Hobbes a produção da Paz deveria ser a mais importante lei da natureza sobre qual o Estado se basearia, pois a política deveria conduzir os Estados à segurança Pacífica. Para Kant a Paz deve ser instaurada, não sendo, por conseguinte, natural, mas, por sua vez, uma construção da razão. A Paz não é um presente dado à humanidade. É uma substância política a deve ser fundada. É uma instituição de direito. Kant concebe a guerra como força que obriga os homens a pactuarem para formar a ordem civil. Nessa perspectiva, não há dúvidas de que o pensamento acerca da guerra tem muita importância no pensamento político de Kant. O estado de natureza é um estado de conflitos permanentes e obriga os homens a inaugurarem a ordem civil. Contudo, longe de serem apenas vistos como aspectos negativos, os conflitos impulsionam a busca da justiça e do direito. A guerra pode ser vista como um motor do progresso moral, já que se vive em conflitos. Kant não sugere a permanência nas guerras, prognostica, no entanto, uma possibilidade de viver sem guerra. É a fundação da Paz, alicerçada na busca da justiça e fundamentada no Direito. Pode-se, então, dizer que a natureza dispõe e homem à guerra, o homem, porém, deve eleger a Construir a Paz. Em sendo assim, para Kant, a única forma de erradicar a guerra passa pelo estabelecimento de condições de justiça e igualdade permanentes em todas as ordens normativas (24).

E, para tanto, Kant estabelece três artigos denominados de base definitiva para a efetivação de projeto rumo à Paz Perpétua. Os três artigos dizem respeito, respectivamente, em primeiro lugar, à relação dos cidadãos com o Estado, isto é, a relação do Estado com os cidadãos e desses como o Estado (IUS CIVITATIS); em segundo lugar, à relação entre as nações, ou seja, o direito das nações em suas relações entre si (IUS GENTIUM); e, em terceiro lugar, diz respeito ao direito dos cidadãos no mundo enquanto seres humanos (IUS COSMOPOLITICUM). Em outras palavras, Kant traz presente três teses definitivas para instauração da Paz: a Constituição de todos os Estados deve ser Republicana; a Federação de Estados livres; e a Hospitalidade Universal. Enquanto os artigos acerca das condições para a Paz entre os Estados, os artigos definitivos têm uma imposição para a Paz Definitiva.

O primeiro artigo definitivo, a Constituição civil em cada Estado deve ser Republicana, diz respeito ao direito dos cidadãos em um Estado. A Constituição, para ser Republicana, deve tomar em consideração três princípios fundamentais: o Princípio da Liberdade dos componentes que formam, enquanto fins em si mesmos, uma sociedade; o Princípio de Dependência em que todos se encontram sob uma única e común legislação; e o Princípio da Igualdade de todos os cidadãos. Para Kant, a Constituição Republicana, além de sua pureza originária, que emana da clara fonte do conceito de direito, tem a vantagem de ser a mais apropriada para lograr o fim desejado, a saber, à Paz Perpétua. Na Constituição Republicana requer-se o consentimento dos cidadãos para declarar guerra e, nela o povo não fica à mercê do chefe de Estado em que ele declara guerra de acordo com seu gosto e a partir de suas razões, sejam elas quais forem, porque ele se constitui chefe de Estado e não em proprietário do Estado. Na Constituição Republicana, sabendo-se que a guerra depende do consentimento dos cidadãos, esses pensarão pormenorizadamente nos custos, nos perigos, nos sofrimentos e nas consequências das guerras antes de declarar uma guerra (25). Pode-se afirmar que Kant estava preocupado como a condição para que os Estados todos se encaminhassem definitivamente para a Paz Global. Em Estados despóticos, nenhuma Paz pode ordenar-se e sustentar-se. Urge, por conseguinte, uma ordem de direito, e a mesma significa, fundamentalmente, a Constituição de um Estado legal. Logo, para Kant, a forma de governo não é o ponto mais importante; mais relevante é o que sustenta o Estado, a saber: os Princípios e as leis, fundamentados na razão (26), que sustentam uma Constituição

Republicana. Nesse sentido, podemos dizer serem dois os princípios básicos que fundamentam tal Constituição. A liberdade é o primeiro e o mais elevado Princípio da Constituição Republicana e a principal condição da Paz (27). A origem do direito do Ser Humano é a liberdade. Sobre a liberdade tudo e toda ação se fundamenta. A Constituição Republicana funda-se no princípio do agir livre do cidadão, que, para Kant, tem o sentido de cidadão de direito, ou seja, aquele capaz de dar a si próprio o fundamento de sua própria ação e movimento. O segundo Princípio da Constituição Republicana é a dependência de todos à mesma legislação. Todos são iguais perante a lei, e, por tanto, dependentes da Constituição. Kant acentua sobremaneira a dependência de todos à Constituição. Já na Quinta Proposição do texto de 1784, afirma Kant: "O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a abriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o direito" (28). Nessa mesma proposição, logo em seguida, Kant acentua uma vez mais a importância da Constituição civil. "Assim, uma sociedade na qual a liberdade sob lei exteriores encontra-se ligada no mais alto grau a um poder irresistível, ou seja, a uma Constituição civil perfeitamente justa, deve ser a mais elevada tarefa da natureza para a espécie humana, porque a natureza somente pode alcançar seus outros propósitos relativamente à nossa espécie por meio da solução e do cumprimento daquela tarefa" (29). Ele realça a igualdade de dependência de todos à legislação (30). Segundo Cavallar, o Princípio da igualdade jurídica de direito permite uma observação decisiva. Todos os cidadãos, sem exceção, estão subordinados à legislação da mesma Constituição (31). Para tanto, segundo Kant, a Constituição deve ter caráter duradouro, não se baseando, por isso, apenas em eventos históricos e contingentes e em costumes (32). Nesse sentido, a Constituição que melhor responde a tais requisitos, segundo Kant, é a Constituição Republicana. Segundo Terra:

"A Constituição Republicana está de acordo com a razão, tem carácter essencial e deve contar com instituições que garantam continuamente a realização do direito. Ela insiste no sistema representativo, que é apresentado como governo republicano e aprofunda o sentido dessa exigência com uma visão de um estado de direito. O elemento essencial na diferenciação com o despotismo são os princípios sobre os quais se funda a Constituição; o que está em causa é a defesa dos direitos dos homens" (33).

O segundo artigo definitivo, o direito das gentes deve fundar-se numa federação de Estados livres, diz respeito ao direito das nações em suas relações em suas relações mútuas. Todo Estado se constitui num povo e deve consolidar sua seguridade própria. Todo Estado, por maior ou menor que seja, deve ser respeitado como um fim em si mesmo, não podendo, por conseguinte, ser tratado como um meio, mas tão-somente como um fim em si mesmo. Nesse segundo artigo, é importante não perder de vista a correspondência que Kant trabalha entre o Ser Humano entendido como Corpo e o Estado enquanto também tem um Corpo. É interessante observar, nesse aspecto, a proximidade entre Hobbes e Kant. Para Hobbes, o estado natural só pode ser superado com a união legal no Estado Civil. Teoricamente falando, trata-se do Nascimento do Estado. Assim, fundação do Estado é, para Kant, bem como para a sua época, algo muito importante, sendo o Direito, por assim dizer, o fundamento do Estado. O Direito, por sua vez, tem a função de produzir a Paz, que, em outras palavras, não se satisfaz como a consolidação da Constituição Republicana de cada Estado. Ele requer como os demais Estados a formação de uma Constituição Política que garanta o direito de cada um dos Estado. Trata-se de uma Sociedade de Nações que respeite a autonomia de cada povo. É uma Federação de Estados e não um Estado sobreposto ou justaposto a outros Estado e como base no Direito. Deve-se, então, pensar a Federação dos Estados como uma legitimação dos direitos do sujeito, a saber, a liberdade, a igualdade e a autonomia. Nesse sentido, a cultura política não pode ser pensada sem a pluralidade dos Estados e sem o respeito à soberania de cada Estado, sendo, por tanto, condições para ser possível pensar a Paz (34). Para Terra:

“As relações entre os Estados assemelham-se às relações dos homens no estado de natureza, vigorando a ausência de justiça pública. Para escapar a essa situação de guerra latente, Kant propõe uma solução análoga à constituição do estado jurídico pelo contrato social, com o estabelecimento das nações. As dificuldades, entretanto, serão maiores nesse caso. Um homem pode forçar um outro a se associar consigo para a formação do estado civil, onde o que é de cada um é garantido por um poder supremo, ficando assim todos em segurança. Mas um poder supremo acima dos mesmos não garantiria a independência de cada Estado (35)”.

Em sendo assim, se houvesse um poder supremo mundial, sobernias nacionais seriam destruídas, e, conseqüentemente, haveria uma espécie de tirania universal. Tal associação dos Estados deveria ser, por conseguinte, uma Federação de Estados livres, na qual a autonomia dos Estados fosse respeitada, sendo a mesma consolidada progressivamente (36).

O terceiro artigo definitivo, o direito cosmopolita deve limitar-se às condições da hospitalidade universal, diz respeito ao direito dos cidadãos do mundo como Seres Humanos. Não se trata aqui de filantropia, mas de direito. Traça as condições de hospitalidade universal referentes ao tratamento dos cidadãos de um Estado quando visitam outro Estado. Hospitalidade é o direito de um estrangeiro não receber um tratamento hostil ao chegar em outro país. Não se deve hostilizar o estrangeiro. Ele tem direito de ser hóspede. A intenção kantiana é instaurar uma Constituição Cosmopolita não pela conquista ou pela força. Deduz-se que a ideia de um direito de cidadania mundial não é uma fantasia jurídica: é um complemento necessário do código não escrito em benefício da PAZ PERPÉTUA. Esse direito universal é condição indispensável para que se possa guardar a esperança de uma contínua aproximação a um Estado progressivamente mais Pacífico, mesmo que ele seja plenamente irrealizável.

“A PAZ PERPÉTUA é uma tarefa a ser cumprida passo a passo, mesmo que nunca seja atingida; é uma ideia que se articula com outras ideias político-jurídicas que também são princípios para a direção da ação, os homens devendo agir ‘como se’ fossem realizáveis (37)”

Notas de rodapé

1.- As implicações mais detalhadas e sistematizadas da valiosa contribuição kantiana com seu esboço A Paz Perpétua não serão trabalhadas neste artigo. E isso, sobremaneira, por dois motivos: primero, porque haverá uma reflexão do Prof. Dr. Celso de Moraes Pinheiro sobre a mesma temática, intitulada: “A Paz Perpétua e a Educação: uma análise sobre o projeto kantiano”, e, segundo, porque uma análise mais pormenorizada do referido esboço com as respectivas implicações será ocasião de um estudo de pós-doutoramento, que esperamos seja em breve.

2.- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios éticos da globalização. São Paulo: Paulinas, 2001, p. 280

3.- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Ética e racionalidade moderna. São Paulo: Loyola, 1993, p 153-173.

4.- ARENDT, Hannah. A condição humana. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 281.

5.- Certamente, no Brasil, o trabalho mais competente acerca dos dados históricos da formação e educação para a CULTURA DA PAZ é a tese doutoramento de Marcelo Rezende Guimarães no Programa de Pós-Graduação em Educação da Ufrgs, Guimarães, Marcelo Rezende. Educação para a Paz sentidos e dilemas. Caxias do Sul: Educs, 2005.

6.- JARES, Xesús R. Educar para a Paz em tempos difíceis. São Paulo: Palas Arhena, 2007, p 11.

7.- MERLE, Jean-Christophe,. Zur Geschichte des Friedensbegriffs. In: HOFFE, Otfried (Hrgs.). IMMANUEL KANT. Zum ewigen Frieden. Zweite. Auflage. Berlin: Akademie Verlag, 2004, p 34.

8.- Para Hobbes, o estado de natureza é o estado de guerra de todos contra todos: “Bellum omnium contra omnes”. HOBBS, Thomas. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 75.

9.- LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. São Paulo. Abril Cultural, 1973, 124 – 126.

- 10.- Para uma síntese geral das concepções e tradições de Paz. GUIMARÃES, Marcelo Rezende, op. cit., p 92 – 128. Para um contraponto rápido de autores que buscaram refletir sobre a Paz até Kant, cf. MERLE, Jean-Christophe. Zur Geschichte des Friedensbegriffs. In: HOFFE, op. cit., p. 31 – 42.
- 11.- “Zum ewigen Frieden statuiert al seine Rechtspflicht der menschlichen Gattung, Frieden zu stiften”. LABERGE, Pierre. Von der Garantie des ewigen Friedens. In HOFFE, op. cit., p 149.
- 12.- BRANDT, Reinhard. Vom Weltbürgerrecht. In: HOFFE, op. cit., p 148.
- 13.- HOFFE, Otfried. Einleitung: Der Friede –ein vernachlässigtes Ideal. In: HOFFE, op. cit., p. 21.
- 14.- GERHARDT, Voker. Immanuel Kant Entwurf “zum ewigen Frieden”: Eine Theorie der Politik, Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995, p. 43.
- 15.- HOFFE, Otfried. Einleitung: Der Friede – ein vernachlässigtes Ideal. In: HOFFE, op. cit., p. 6
- 16.- WOOD, Allen W. Kant. Introdução. Porto Alegre: Artmed, 2008, p 210.
- 17.- GERHARDT, op. cit. p. 11. Zum ewigen Frieden está em continuidade ao projeto crítico kantiano. Não é um apêndice ou uma menção à parte de sua filosofia política. CF. Ibidem, p. 6. Segundo Cavallar, Kant busca dar dois passos importantes: o primeiro passo é a fundação legal e filosófica da Paz, e o segundo passo é a reflexão histórica das chances de realização do projeto de Paz Perpétua. CAVALLAR, Georg. Pax Kantiana. Systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs “Zum ewigen Frieden” (1795) von Immanuel Kant. Wien; Koln; Weimar; Bohlau, 1992, p. 12.
- 18.- CAVALLAR, op. cit., p.32.
- 19.- Ibidem, p. 41.

- 20.- KANT, Immanuel. Idéia de uma historia universal com um propósito cosmopolita. In: KANT, Immanuel. A Paz Perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1995, p.30.
- 21.- KANT, Immanuel. A Paz Perpétua. In: __ A Paz Perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1995. p 123. A esse respeito, parece que Kant, de certo modo, aproxima-se de Hobbes no sentido de haver, na natureza humana, facilidade para a discórdia, sendo necessario, para administrar tal propensão, a passagem ao Estado civil. HOBBS, op. cit., p. 75.
- 22.- SANTIAGO, Teresa. Función y crítica de la guerra en la Filosofía de I. Kant. Barcelona: Anthropos; México. Universidad Autónoma Metropolitana, 2004, p. 128.
- 23.- SANTIAGO, op. cit. p. 139.
- 24.- Ibidem. p 128.
- 25.- KANT, 1995, op. cit., p. 129.
- 26.- GERHARDT, op. cit., p. 80.
- 27.- Ibidem, p. 81.
- 28.- KANT, I. Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. 2 ed. São Paulo: M. Fontes, 2004, p.10.
- 29.- Ibidem, p. 10.
- 30.- Ibidem, p. 87.
- 31.- CAVALLAR, op. cit., p. 147.
- 32.- TERRA, Ricardo R. A política tensa: idéia e realidade na filosofia da historia de Kant. São Paulo: Iluminuras, 1995, p. 69.
- 33.- TERRA, Ricardo R. Kant é o direito. Rio de Janeiro: J. Zahar; 2004, p. 45.
- 34.- GERHARDT, op. cit., p. 97.
- 35.- TERRA, op. cit. p. 48.

36.- TERRA, Ricardo R. A política tensa: idéia e realidade na filosofia da historia de Kant. São Paulo: Iluminuras, 1995, p. 71.

37.- Ibidem. p. 73.

Referências

ARENDDT, Hannah. A condição humana. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

CAVALLAR, Georg. Pax kantiana. Systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs "Zum ewigen Frieden" (1795) von Immanuel Kant. Wien; Koln; Weimar: Bohlau, 1992.

DEKENS, Olivier. Comprender Kant. São Paulo: Loyola, 2008

GERHARDT, Volker, Immanuel Kants. Entwurf "zum ewigen Frieden". Eine Theorie der Politik. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende, Educação para a Paz: sentidos e dilemas. Caxias do Sul: Educus, 2005.

HOBBS, Thomas. Leviatã ou materia, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HOFFE, Otfried (Hrgs.). Immanuel Kant. Zum ewigen Frieden. Zweite Auflage. Berlin: Akademie Verlag, 2004.

JARES, Xesús R. Educar para a Paz em tempos difíceis. São Paulo: Palas Athena, 2007.

KANT, I. A Paz Perpétua e outros opúsculos. Lisboa: Edições 70, 1995.

KANT, I. Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. 2 ed. São Paulo: M. Fontes, 2004.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios éticos da globalização. São Paulo: Paulinas, 2001.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Ética e racionalidade moderna. São Paulo: Loyola, 1993.

SANTIAGO, Teresa. *Función y crítica de la guerra en la Filosofía de I. Kant*. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2004.

TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na Filosofia da História de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995, p. 71.

WOOD, Allen W. *Kant*. Porto Alegre: Artmed, 2008.

Prof. Dr. Paulo César Nodari

Conjectura: V. 14, No. 3, set/ dez 2009

Filosofia e Educação

Universidade de Caxias do Sul – UCS

Rio Grande do Sul

Brasil

